

para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos e outros em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Recebimento das propostas até às 12h50min do dia 19/12/2022. Início da Sessão: 19/12/2022 às 13h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32) 3726-1939 ou e-mail: licitacao@patrociniodomuriaemg.gov.br. Edital disponível a partir de 06/12/2022.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:CB6B6012

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE PEDRA AZUL, Estado de Minas Gerais, torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação n. **014/2022**, resultado do Processo Administrativo n. **144/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ST BEZERRA EIRELI REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA SHALOM NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELICO PEDRAZULENSE CONFORME EMENDA IMPOSITIVA Nº 17 PROJETO DE LEI Nº 034/2021**, a ser pago em favor da empresa **ST BEZERRA EIRELI – ME, CNPJ: 16.075.384/0001-41**, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para apresentação musical no dia 10/12/2022.

Pedra Azul Em 30/11/2022 –

MARCIO FERREIRA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publique-se:

Publicado por:
Jovino Jardim Freitas Souza
Código Identificador:24C5C26C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL/MG – AVISO DE CONTRATO – PROCESSO N.º 145/2022 – DISPENSA N.º 038/2022 - O Município de PEDRA AZULMG, torna público nos termos do art. 75, da Lei 14133/21, a **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO** e do **CONTRATO N.º 128/2022 – AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº5003050.37 2022.8.13.0487**, com base no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21. **Empresa: K. D FERNANDES & T. L DIAS LTDA, CNPJ 04.188.609/0001-97. Tendo valor global - R\$ 1.600,00(mil e seiscentos reais)**, a vigência do contrato será até 30/01/2022 –

MARCIO FERREIRA SOUTO
Prefeito Municipal.
30/11/2022–

PUBLIQUE SE

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:9F56FF6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO 12784/2022

DECRETO Nº 12.784/ 2022

Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 12.610/2022 que dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Ponte Nova em razão da extinção do programa estadual “*Minas Consciente*” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que cabe ao Município avaliar os seus indicadores epidemiológicos para adotar medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o aumento de números de casos registrados no Município nos últimos dias, não obstante o avanço da vacinação, atingindo números expressivos de segunda, terceira e quarta doses da vacina de Covid-19;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município e o aumento do número de casos registrados no Estado de Minas Gerais, assim como dos demais Municípios que compõem a Microrregião de Ponte Nova;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 12.610/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as seguintes medidas protetivas:*

I - Disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, cadeiras e nas filas;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;

III - Ampliar a frequência de limpeza dos ambientes com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar preferencialmente lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

IV - Fica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;

V - Em restaurantes e similares, no caso de adoção do serviço de self service, disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro na fila ao servir;

VI – É obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz em estabelecimentos de saúde e recomendado o uso em equipamentos de transporte coletivo, transporte escolar.

VII- O uso obrigatório de máscara permanece para pacientes em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo de COVID 19;

VIII – Fica recomendado o uso de máscaras em ambientes fechados, incluindo-se os estabelecimentos de ensino (ambientes fechados), estabelecimento religiosos, comércios e serviços em geral (em ambientes fechados) e repartições públicas.”

Art. 2º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de